



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao duto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n° 224 / 2016.

Dispõe sobre a visualização das leis de alerta e prevenção ao uso do fumo e álcool e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de alerta e prevenção ao uso de fumo e álcool que consiste em imprimir em cartazes ou adesivos e distribuir gratuitamente as pessoas interessadas para afixar em locais visíveis nos estabelecimentos públicos e particulares o respectivo material impresso com o número das principais leis em vigor de alerta e prevenção ao uso de fumo e álcool e disponibilizar também sua impressão no Site Oficial do Município.

DEFENDA SUA SAÚDE, EXIJA O CUMPRIMENTO DAS LEIS.

É PROIBIDO FUMAR

LEI FEDERAL Nº 9.294/96.

LEI ESDADUAL Nº 14.743/05.

LEI MUNICIPAL Nº 2.079/01.

LEI MUNICIPAL Nº 3.274/09

BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, A FAMÍLIA E A SOCIEDADE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.252/03.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Legislativo
07/02/2016



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ÁLCOOL PARA MENORES É PROIBIDO.

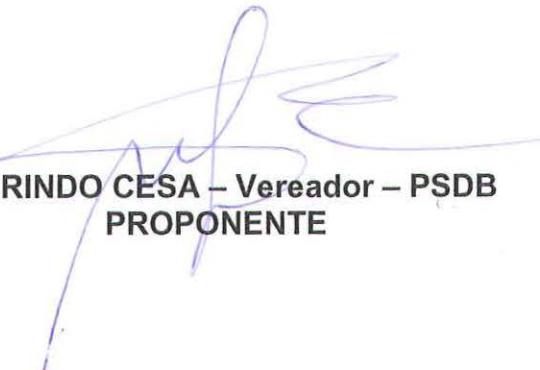
LEI FEDERAL Nº 14.592/11

SE BEBER NÃO DIRIJA

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação.

Art. – 3º Esta Lei entra em vigor após a publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2016.


**LAURINDO CESÁ – Vereador – PSDB
PROPONENTE**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Justificativa ao Projeto de Lei 224/ 2016.

O Projeto de Lei tem por objetivo a divulgação das principais leis em vigor que proíbem ou restringem o maléfico hábito de fumar e o consumo de álcool e outras leis de bons princípios para o bom convívio social da comunidade.

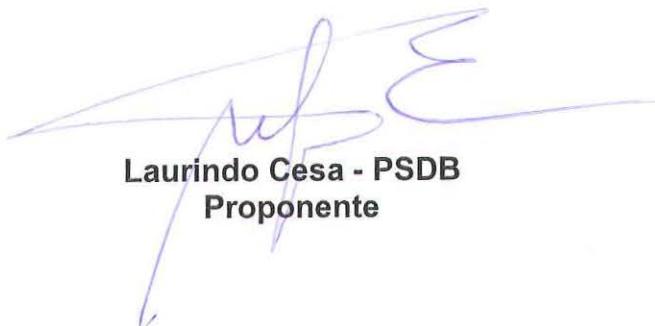
Com a afixação de adesivos e cartazes de advertência para o conhecimento da população bem como a não permissão para o hábito de fumar em locais fechados, certamente os fumantes pensarão duas vezes antes de acender o cigarro. E os que não fumam ao menos terão amparo legal para exigirem um ambiente limpo e livre de fumaça, ar puro para respirar e um local de ótima qualidade e acolhedor, bem como as demais leis de alerta quanto aos males e perigos ao ingerir bebidas alcoólicas.

Quanto mais divulgadas forem às leis suas mensagens chegam mais rapidamente ao público e este se sentirá mais a vontade e protegido para se manifestar e trabalhar para que toda essa mobilização se transforme em uma enorme e gigante onda benéfica e serena de efeitos positivos e de alcance social e humano imensurável, beneficiando a todos e todos poderem usufruir do benefício e poderem compartilhar o mesmo ambiente sem a necessidade de entrarem em conflitos.

Sabemos que sempre que passam a vigorar novas leis principalmente a de cunho proibitivo gera desconforto para uma grande parcela da sociedade, causando muitas dúvidas e reclamações de proprietários de estabelecimentos na interpretação das leis e daqueles diretamente afetados que relutam em se comportar aos ditames da legislação bem como daqueles que exigem seus direitos e pedem respeito e cumprimento as novas leis que vem em benefício da saúde e do bem estar das pessoas, das famílias e da comunidade.

Pensemos nisso, a saúde pública agradece.

Pato Branco, 29 de novembro de 2016.



Laurindo Cesa - PSDB
Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Objeto: Projetos de Lei nºs. 186/2016, 187/2016, 188/2016, 193/2016, 194/2016, 196/2016, 197/2016, 205/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 224/2016, 225/2016, 230/2016, 235/2016, 245/2016, 246/2016 e Resolução nº 4/2016.

MANIFESTAÇÃO

Há em trâmite nesta Casa Legislativa várias proposições feitas ainda no ano de 2016, pelo então Vereador Laurindo Cesa, que se encontram pendentes de parecer jurídico.

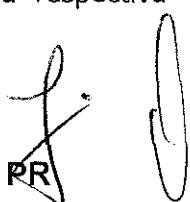
Acontece que tais proposições foram distribuídos ao Setor Jurídico sob a égide do Regimento Interno antes da minirreforma realizada no ano de 2017, através da Resolução nº 8, de 13 de dezembro, conforme a redação original do art. 133, com a seguinte redação:

Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara, para exame preliminar.

Ou seja, primeiro havia o encaminhamento para a análise jurídica, para que após houvesse a distribuição às Comissões Permanentes

Acontece que com as alterações promovidas pela Resolução nº 8/2017, o trâmite dos projetos foi sensivelmente modificado, conforme a novel redação do art. 133-A, do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 133-A. A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Logo, como primeiro ato após à leitura em Plenário, os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes.

Se a respectiva Comissão entender quanto à necessidade de análise jurídica de determinado projeto, pode requerer o envio da matéria à Procuradoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 133-A, do RI:

Art. 133-A [...]

§ 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Desta feita, tendo em vista que a novel legislação diz respeito a normas processuais/procedimentais, aplicando-se as regras do direito processual, tem-se que os projetos de leis em questão deverão seguir este novo trâmite, ou seja, deverão ser distribuídos DIRETAMENTE às Comissões Permanentes, e estas, por sua vez, poderão requisitar parecer jurídico se assim o decidirem.

Mutatis mutandis, invoca-se o art. 14, do Novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, por se tratar de normas procedimentais/processuais, recomendamos que os projetos de leis e de resolução alhures enumerados sejam imediatamente distribuídos às Comissões Permanentes, deve o Departamento Legislativo proceder conforme o disposto no art. 133-A, do Regimento Interno.



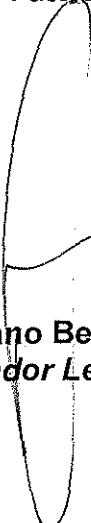
Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



É a manifestação, em três laudas.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*ENCAMINHADO
às respectivas
comissões*



*Joecir Bernardi
Câmara Munic. Pato Branco
Vereador - SD*



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinada, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 224/2016.

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Ronalce Moacir Dalchiavon – PP, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 224/2016, que dispõe sobre a visualização das leis de alerta e prevenção ao uso do fumo e álcool e dá outras providências, solicita Parecer Jurídico referente à matéria objeto do projeto, haja vista já haver legislação municipal com teor muito parecido, para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 24 de setembro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavon
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Ger.1

-24-set-2018-13:46-033967-1/





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Osi
nº 224/2016.

Pato Branco, 25/09/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Ofício nº 1/2021/DL.

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

- * 2 Projetos de Lei Complementar;
- * 2 Projetos de Resolução;
- * 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica
- * 50 Projetos de Lei Ordinária.

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Senhor Joecir Bernardi
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.
Bueno
Hai
Recebido 05/01/21
THANIA
2º SEC.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO – DEM



Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB

Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joedir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

*Recebido em:
6/1/2021
Eliana*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PLO 224/2016 - Projeto de Lei Ordinária



Ementa: Dispõe sobre a visualização das leis de alerta e prevenção ao uso do fumo e álcool e dá outras providências.

(Programa de alerta e prevenção ao uso de fumo e álcool que consiste em imprimir em cartazes ou adesivos e distribuir gratuitamente as pessoas interessadas para afixar em locais visíveis nos estabelecimentos públicos e particulares o respectivo material impresso com o número das principais leis em vigor de alerta e prevenção ao uso de fumo e álcool e disponibilizar também sua impressão no Site Oficial do Município.

O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação)

Autor: Laurindo Cesa – PSDB

Data de entrada: 30 de novembro de 2016

Leitura em Plenário: 30 de novembro de 2016

Parecer Jurídico emitido em: 14 de setembro de 2018

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 19 de setembro de 2018

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Retorno para Parecer Jurídico Complementar em: 25 de setembro de 2018

Devolvido ao Departamento Legislativo em: 4 de janeiro de 2021, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020, bem como da Legislatura 2017/2020.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

